



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º *34928* de *29* de *maio* de 19*91*

APROVA OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO.

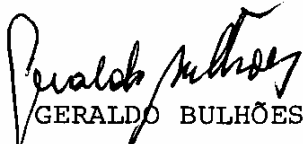
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo Art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5 119, de 12 de janeiro de 1 990,

D E C R E T A :

Art. 1º São aprovados os **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO - FUNEC**, cujo texto integra este decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *29* de *maio* de 1 991, 103ª da República.


GERALDO BULHÕES


Carlos Barros Mero

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO - FUNEC

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO - FUNEC, integrante da administração fundacional do Estado de Alagoas, à força do disposto pela Lei nº 5 119, de 12 de janeiro de 1990, tem duração por prazo indeterminado e sede e foro na Cidade de Arapiraca, regendo-se pela disciplina estabelecida nestes Estatutos e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º São finalidades da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO - FUNEC:

- I - manter a Faculdade de Formação de Professores de Arapiraca, instituição a que cumpre o oferecimento de cursos de nível superior de ensino, em áreas de concentração vinculada às Ciências Humanas;
- II - estimular e promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas de conhecimento relacionadas ao âmbito de suas atividades formadoras;
- III - organizar e realizar seminários, simpósios, conferências, ciclos de estudos e outras ações voltadas ao aperfeiçoamento intelectual da comunidade acadêmica e da coletividade em geral;
- IV - criar e manter serviços assistenciais destinados aos estudantes;
- V - integrar-se nos programas e projetos concebidos e executados pelas entidades públicas e privadas em geral, objetivando o estabelecimento de conduta participativa direcionada à solução dos problemas da coletividade;
- VI - contribuir com vistas ao aperfeiçoamento das práticas educacionais, concebendo, desenvolvendo e experimentando procedimentos compatibilizados com a realidade sócio-econômica da região;
- VII - incentivar a proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico e paisagístico do Estado de Alagoas, bem como promover o gosto pelas artes e pelas ciências;

05 4

VIII - cumprir outras atribuições na esfera de sua competência.

Parágrafo Único A Fundação, objetivando a consecução de suas finalidades, poderá firmar convênios de mútua cooperação com entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino superior.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 3º A estrutura organizacional da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO - FUNEC - compreende os órgãos a saber:

- I - **Conselho de Administração;**
- II - **Conselho Curador;**
- III - **Diretoria.**

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 4º O **Conselho de Administração** será composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 04 (quatro) anos e escolhidos dentre representantes' das Secretarias de Estado da Educação e da Cultura e Esportes e dos corpos docente e discente da Faculdade de Formação de Pro - fessores de Arapiraca.

Parágrafo Único A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria de Educação.

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - apreciar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias dos Estabelecimentos mantidos pela Fundação, encaminhando-os ao Conselho Curádor, com parecer;
- III - autorizar a abertura de créditos adicionais para os Estabelecimentos mantidos pela Fundação;
- IV - aprovar o quadro do pessoal administrativo dos Estabelecimentos mantidos pela Fundação e tabela de remunerações;
- V - decidir sobre a instalação de novos estabele- cimentos de ensino ou novos cursos;
- VI - decidir sobre a aceitação de doações e sobre a aquisição de imóveis;
- VII - elaborar o orçamento anual da Fundação;
- VIII - aprovar os planos de trabalho propostos pela Diretoria;

Handwritten signature and initials

IX - examinar os balancetes mensais dos Estabelecimentos mantidos pela Fundação.

Parágrafo Único As apreciações, as deliberações e os encaminhamentos do Conselho Diretor serão procedidos dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos respectivos papéis e documentos a serem examinados.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente:

- a) de 02 (dois) em 02 (dois) meses, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao bimestre vencido, para conhecer o andamento dos trabalhos da Fundação;
- b) até 20 (vinte) de abril de cada ano, para apreciar os planos de trabalho e orçamentos dos Estabelecimentos mantidos pela Fundação.

§ 1º Os Estabelecimentos mantidos pela Fundação, deverão encaminhar, ao Conselho Diretor, os seus planos de trabalho e orçamentos, até o dia 20 (vinte) de março de cada ano.

§ 2º O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Diretor Presidente.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo assegurado ao Presidente o voto de desempate.

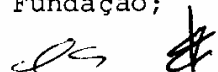
SECÇÃO II

Do Conselho Curador

Art. 7º O **Conselho Curador**, órgão de orientação e fiscalização da Fundação, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 8º Incumbe ao Conselho Curador:

- I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos, emitindo-se o necessário parecer;
- II - examinar o estado do caixa e valores em depósito, podendo solicitar dos administradores da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos, todas as informações que julgar necessárias;
- III - levar ao conhecimento do Conselho de Administração os erros ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Fundação;



- IV - aprovar o orçamento anual da Fundação e dos Estabelecimentos por ela mantidos, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que apresentados;
- V - fiscalizar a execução dos orçamentos e autorizar aos Diretores dos Estabelecimentos mantidos pela Fundação os atos relativos à gestão patrimonial e financeira, não previstos nos regimentos;
- VI - opinar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;
- VII - efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades dos estudantes, bem como às reais condições e necessidades do meio e da região.

Art. 9º O Conselho Curador terá por Presidente o mais idoso de seus membros.

SECÇÃO III

Da Diretoria

Art. 10 Compõem a **Diretoria** da Fundação:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor para Assuntos Acadêmicos.

Art. 11 Os membros da Diretoria serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 12 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, exercendo seus atos de administração e das entidades mantidas;
- II - apresentar ao Conselho Curador, até o 15º (décimo quinto) dia útil de janeiro de cada ano, o balanço financeiro e patrimonial, relatório anual da Diretoria, e plano de trabalho para o exercício;
- III - movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras da Fundação e suas entidades;
- IV - autorizar despesas de pagamento;
- V - exercer as demais atividades necessárias a administração da Fundação, na forma destes Estatutos, do Regimento Interno da Faculdade de Formação de Professores de Arapiraca e das disposições legais pertinentes;
- VI - convocar, quando necessárias, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- VII - desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 13 As atribuições dos Diretores Administrati-
vo -Financeiro e para Assuntos Acadêmicos serão definidas no
Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Estabelecimentos Mantidos

Art. 14 As atividades e a administração dos es-
tabelecimentos mantidos pela Fundação serão disciplinadas por
Regimentos Internos específicos, aprovados pelo Conselho de
Administração da Fundação, mediante proposta do Diretor para
Assuntos Acadêmicos.

CAPÍTULO V

Do Exercício Fundacional

Art. 15 O ano fundacional coincide com o ano
civil.

Art. 16 Ao final de cada exercício, efetuar-se-
-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com obser-
vância das prescrições legais.

Art. 17 Durante o exercício poderão ser aber-
tos créditos adicionais aos Estabelecimentos mantidos pela
Fundação, desde que, para tanto, as necessidades sejam compro-
vadas e haja disponibilidade financeira em seus orçamentos.

Art. 18 Durante o exercício financeiro pode-
rão ser dados suprimentos aos Estabelecimentos mantidos pela
Fundação, desde que haja necessidade comprovada e reserva sufi-
ciente.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 19 Compõem o patrimônio da Fundação os bens
móveis e imóveis que lhe foram destinados quando da instituição, ou
tros posteriormente adquiridos e todos os demais decorrentes
de doações, prêmios, subvenções e legados.

Art. 20 Ocorrendo a extinção da Fundação, será
seu patrimônio transferido ao Estado de Alagoas.

CS #

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

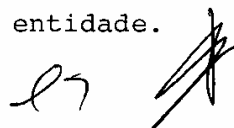
Art. 21 A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO - FUNEC é entidade vinculada à Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil do Estado de Alagoas.

Art. 22 O sistema de cargos e remunerações da Fundação será aprovado mediante decreto do executivo estadual.

Art. 23 Não serão remuneradas as atividades dos membros dos Conselhos de Administração e Curador da Fundação.

Art. 24 O Governador do Estado, sempre que o interesse público o determinar, poderá promover a extinção antecipada do mandato de qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Curador, bem como da Diretoria.

Art. 25 As lacunas do presente Estatuto serão supridas pelo Conselho de Administração da entidade.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.